

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PRONTO**  
**SOCORRO E ORTOPEDIA**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio do seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva da PMESP, portador da cédula de identidade RG n.º 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) n.º 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz nº. 593 apto11, bairro Itaguaçu, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º 38.460.199/0001-03, com sede à Avenida Expedicionários nº 1811, Centro, Dracena/SP - CEP 17900-000, neste ato representado por seu representante legal **Dr. Antonio José da Silva Neto**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM nº. 167812/SP e do RG nº. 661.020/SSP-MS com inscrição no CPF nº. 327.851.688-52, residente e domiciliado na Avenida Riachuelo, nº. 5901 casa 20, bairro Praia Grande, Ilhabela/SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos em ORTOPEDIA e no atendimento do Pronto Socorro pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, com sede na cidade de Ilhabela-SP, na Rua Professor de Oliveira Freitas, nº 154, Barra Velha, ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos regularmente habilitados e pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes a serem assistidos pelo hospital na habilitada especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

**Parágrafo Terceiro:** Os médicos clínicos gerais e ortopedistas da **CONTRATADA** executarão os trabalhos de acordo com as suas habilidades no ambulatório de nosocômio retro, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação ou exclusão no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes assistidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO**

Será de responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração das escalas de plantões dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência ou ingerência da CONTRATADA.

As escalas elaboradas pela CONTRATANTE deverão ser entregues à CONTRATADA até o último dia de cada mês, para conhecimento, acompanhamento e cumprimento.

A CONTRATADA, utilizando-se da escala de plantões do mês, entregue pela CONTRATANTE, poderá substituir, em tempo, os profissionais previamente escalados, para que sejam cumpridos os plantões. O profissional substituto deverá estar prévia e devidamente identificado (no prazo de cinco (5) dias) junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos de habilitação necessários e exigidos, para que possa ocorrer o correto e o adequado atendimento aos pacientes.

Para a prestação dos serviços,  obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais devidamente habilitados e validamente registrados junto ao CRM para o exercício da especialidade, e nos demais órgãos de classe e inscrições nas repartições públicas, devendo apresentar periodicamente, quando solicitado, os comprovantes de re-certificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos clínicos e ortopedistas, nas dependências do ambulatório/**HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, ficando o município de Ilhabela responsável pelo fornecimento dos



equipamentos, utilidades e acessórios necessários à prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Na execução dos serviços objetos deste contrato, a **CONTRATADA** atenderá os pacientes que se dirijam ao HMGMC em busca de assistência, bem como aqueles em observação, incluindo-se as urgências e emergências.

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês, um relatório contendo os plantões realizados e as rotinas praticadas, cientificando ainda o Coordenador do Pronto Socorro sobre a previsão do cumprimento da escala no mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao *Setor* de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, junto ao CRM e aos demais órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao referido *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA*, e realização de cursos e estágios atinentes aos serviços do Pronto Socorro, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto:** Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

**Parágrafo Quinto:** Deverá a **CONTRATADA** informar imediatamente a **CONTRATANTE**, de eventual ocorrência de suspensão



ou impedimento temporário ou definitivo, da licença para o regular exercício profissional do seu colaborador.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

I- O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do **HOSPITAL MUNICIPAL MÁRIO COVAS JÚNIOR**.

II- O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-las rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.

III- Fica estabelecido que a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade do cumprimento da escala determinada pela **CONTRATANTE**. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** eventual ocorrência envolvendo o colaborador médico, previamente escalado e impossibilitado de cumprir a escala.

IV- Mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE** e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outro período de plantão, diverso do já estabelecido, sem prejuízo do cumprimento do disposto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira** deste Contrato.



**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE  
PAGAMENTO**

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com seguintes valores:

- I- Para as coberturas presenciais de ortopedia (**P1**), será pago o valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** por hora trabalhada, incluindo visita médica e AIH;
- II- Para as coberturas de ortopedia a distância o valor de **R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)** por hora;
- III- Para os plantões presenciais de ortopedia (**P2**), que são realizados de segunda a sexta-feira, 06 (seis) horas por dia, será pago o valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, por hora trabalhada.
- IV- Para os atendimentos no ambulatório de ortopedia do HMGMC, será pago o valor de **R\$ 55,05 (cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**, por hora trabalhada.
- V- Para os plantões do Pronto Socorro no horário das 07:00 às 19:00 horas, nos dias úteis, será pago o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por hora trabalhada;
- VI- Para os plantões do Pronto Socorro no horário das 19:00 as 07:00 horas, nos dias úteis, será pago o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora trabalhada;
- VII- Para os plantões realizados nos finais de semana, será pago o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por hora trabalhada.



VIII- Fica estabelecido o pagamento a título de produtividade, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) para cada ficha de atendimento elaborada em prontuário eletrônico, através de controle enviado à cargo do setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro:** O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalecimento do "princípio da tolerância".



Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 10 (dez) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a

cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela e por seus colaboradores, praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Médica.

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se o **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR** a ceder à **CONTRATADA** o espaço físico necessário, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço e em condições de atendimento, através do convênio existente entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP.

**Parágrafo Segundo:** Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material instrumental para os atendimentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo-lhe ainda fazer com que seus prepostos e colaboradores observem rigorosamente as normas do **HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR**, especialmente no que tange ao regimento do corpo clínico e ao regulamento interno;
- c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **mesma** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d- Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supradescrito;
- e- Utilizar equipamentos e programas de informática para registrar todos os atendimentos de plantão, ambulatório ou qualquer outra interação com pacientes no Prontuário Eletrônico do Sistema Integrado de Gestão dos Serviços de Saúde – SIGSS, ou sistema informatizado que venha a complementá-lo ou substituí-lo, sendo essa a condição para o faturamento do valor correspondente. A não utilização do SIGSS implicará ao não pagamento das produções, arcando com todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação aos seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo;



- f- Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- g- Participar e contribuir de todos os processos de certificação e acreditação inicializados pela CONTRATANTE;
- h- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;
- i- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- j- Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada;
- k- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis à espécie e a prevista para o exercício profissional.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser

responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

**Parágrafo Primeiro:** Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA**

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes

será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do Hospital.

Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, subordinados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados, subordinados ou prepostos, declarando que se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer gasto e consequências de autuação, que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão da inércia da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE**  
**TRABALHISTA DA CONTRATADA**

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.



A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado, médico ou preposto dela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.



Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.



**Parágrafo Segundo:** A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado e devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

**Parágrafo Quinto:** Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

**Parágrafo Sexto:** As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Ilhabela, 01 de maio de 2021.



**SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

*Dr. Antônio José da Silva Neto*

CRM 167.812/SP



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**

*Eduardo dos Santos Rosmaninho*

*Diretor Presidente*

**Testemunhas:**

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ANEXO I – VALORES PRATICADOS PELA CONTRATANTE

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**

**TABELA DE VALORES / MÉDICOS PESSOA JURÍDICA**

| TIPO                                 | VALOR      |
|--------------------------------------|------------|
| Plantão Presencial Ortopedia - Hora  | R\$ 125,00 |
| Plantão à Distância Ortopedia - Hora | R\$ 41,67  |
| Ambulatório Hospitalar               | R\$ 55,05  |
| Plantão P2 Ortopedia - Hora          | R\$ 125,00 |
| Plantão Diurno P.S. (Hora)           | R\$ 100,00 |
| Plantão Final de Semana P.S. (Hora)  | R\$ 130,00 |
| Plantão Noturno P.S. (Hora)          | R\$ 120,00 |
| Plantão Ambulância UTI (Plantão)     | R\$ 750,00 |
| Remoção Ambulância UTI (Remoção)     | R\$ 500,00 |
| Produção (por ficha de atendimento)  | R\$ 7,00   |
|                                      |            |
|                                      |            |



**SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Dr. Antônio José da Silva Neto

CRM 167.812/SP



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**  
Eduardo dos Santos Rosmaninho  
Diretor Presidente

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PRONTO SOCORRO E ORTOPEDIA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

**OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorroga-se o contrato e modifica as cláusulas que passam a vigor com o seguinte teor:

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora pactuados nos atendimentos do Pronto Socorro do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA a partir de 11/03/2022, com os seguintes valores:

- I- Os plantões entre 07:00 e 19:00 horas, nos dias úteis, terão a remuneração no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora trabalhada;
- II- Os plantões entre 19:00 e 07:00 horas, nos dias úteis, terão a remuneração no valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** por hora trabalhada;
- III- Os plantões realizados nos finais de semana terão a remuneração no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por hora trabalhada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO**

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2021.



**SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Dr. Antônio José da Silva Neto

CRM 167.812/SP



**EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**  
DIRETOR PRESIDENTE

**2º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PRONTO SOCORRO E ORTOPEDIA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

**OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato alterando-se as Cláusulas Quinta e Sexta, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com seguintes valores:



- I- Os plantões presenciais (P1), será pago o valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** por hora trabalhada, incluindo visita médica e AIH;
- II- Para os plantões presenciais de acompanhamento nas cirurgias (P2), no período das 07:00 às 19:00, de segunda a domingo, será pago o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por plantão de 12:00 horas;
- III- Para os plantões presenciais de acompanhamento nas cirurgias (P2), no período das 19:00 às 07:00, de segunda a domingo, será pago o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por plantão de 12:00 horas;
- IV- Os valores das horas de plantões realizados no Pronto Socorro do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior, seguirão na tabela do anexo I.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO**

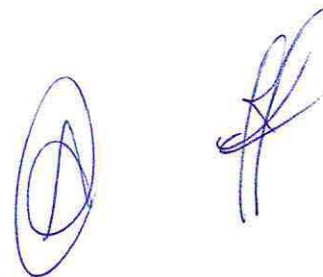
Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.





---

**SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
Dr. Antônio José da Silva Neto  
CRM 167.812/SP



---

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**  
Therezinha Francisca Pereira Desmonts  
Diretora Presidente



**3º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
EM PRONTO SOCORRO E ORTOPEDIA,  
CELEBRADO COM A SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A  
EMPRESA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS  
DRACENA LTDA.**

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVA SERVIÇOS MÉDICOS DRACENA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

**OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no 2º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO**

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2023.

antonionetoto@icloud.com

Assinado  
  
D4Sign

---

### SILVA SERVIÇOS MÉDICOS DRACENA LTDA

Dr. Antônio José da Silva Neto  
CRM 167.812/SP

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado  
  
D4Sign

---

### SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts  
Diretora Presidente

3º Termo Aditivo SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS doc  
Código do documento 5323a7d5-07de-42fc-bdbe-b9d7775a7da0



## Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts  
presidencia@santacasailhabela.org.br  
Assinou como Diretora Presidente



Antônio José da Silva neto  
antonionetoto@icloud.com  
Assinou como CONTRATADA



## Eventos do documento

### 15 Apr 2025, 19:17:57

Documento 5323a7d5-07de-42fc-bdbe-b9d7775a7da0 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2025-04-15T16:17:57-03:00

### 15 Apr 2025, 19:18:14

ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com.  
**REMOVEDU** o signatário **financeiro@santacasailhabela.org.br** - DATE\_ATOM: 2025-04-15T16:18:14-03:00

### 15 Apr 2025, 19:19:50

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2025-04-15T16:19:50-03:00

### 15 Apr 2025, 20:11:02

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO **Assinou como CONTRATADA** - Email: antonionetoto@icloud.com - IP: 177.26.253.194 (ip-177-26-253-194.user.vivozap.com.br porta: 35494) - Documento de identificação informado: 327.851.688-52 - DATE\_ATOM: 2025-04-15T17:11:02-03:00

### 17 Apr 2025, 13:39:11

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 48726) - **Geolocalização: -23.7840349 -45.3622075** - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE\_ATOM: 2025-04-17T13:39:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f45ae764ad4dd7ef919d9a46c818a25cbc4b87ce89f977e036ff1d7855d1b962

(SHA512):1009e65615d0abda28ccdd2f91f1f374fc16eb6f58be9a7afeb9cca3cf14986a5706adeaf95481f65de872feb4015187b44071af8a1a4223e246754b38ba7cd2

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.